



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N° 559/2004

SÚMULA: Institui o Xadrez como conteúdo obrigatório a ser aplicado aos alunos das escolas municipais de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Xadrez como conteúdo obrigatório a ser aplicado aos alunos das escolas municipais de Candói.

Art. 2º. - O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

- I - Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II - Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
- III - Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV - Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas áreas de estudo e, em particular, de matemática.

Art. 3º - O conteúdo de Xadrez será desenvolvido dentro das disciplinas de Matemática e Educação Física, devendo ser trabalhado no mínimo uma vez por semana em cada turma.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, adotará as devidas providências para capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal, que ministrarão aulas de xadrez.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 30 de junho de 2004.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Gazetopar
Nº 1393 de 02/07/04
Resp: Luciana da Luz

ADM/LFL